



AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 10/09/2014

Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Responsável

AFIXADO NO MURAL  
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA: 10/09/2014  
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
ASC 2014 - ROBERTO CALMON  
Funcionário

## LEI COMPLEMENTAR N° 19/2014

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL NO KM 22 DA RODOVIA ESTADUAL ROBERTO CALMON E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art 1º** Fica o chefe do executivo municipal autorizado a criar o Condomínio Empresarial do Chapadão, situado no lugar denominado Corrego Carreiro, Lagoa Nova, Sesmaria Paraíso, Sesmaria Gamba, Corrego Gonçalves, Corrego Alegria, Lagoa Nova, Corrego São Bento, Barra da Lagoa Nova e Fortaleza Lagoa Nova, neste Município e Comarca de Rio Bananal, com área de 278 184,75m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro metros, vírgula setenta e cinco metros quadrados), confrontando-se com Angelo Henrique Boldrini Fae e Crislane Boldrini Fae, Frank Caldara, Rodovia Estadual Roberto Calmon, Km 22 e Frank Caldara, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Bananal, sob a matrícula nº 3028-LV-02

**Parágrafo único** O imóvel descrito no *caput* contará com projeto de Instalação do Condomínio Empresarial, dispondo sobre obras estruturais e de infraestrutura, observando-se políticas de proteção ambiental, como forma de se garantir o melhor aproveitamento das frações

**Art 2º** O Condomínio Empresarial de que trata esta Lei, além de áreas consideradas públicas, contará com lotes de até 10 000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), cujo projeto de parcelamento do solo será elaborado sob orientação da Secretaria Municipal de Finanças

**Art 3º** Considera-se Condomínio Empresarial para efeito desta lei, aquele destinado à construção de unidades industriais, comerciais e de serviços, que passarão a constituir unidades autônomas

**Parágrafo único** O Condomínio Empresarial de que trata esta lei será denominado “Condomínio Empresarial de Rio Bananal”

**Art 4º** O Condomínio Empresarial de Rio Bananal terá sua instalação coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de se assegurar a boa e adequada distribuição dos lotes, observada a real necessidade do tipo de indústria, comércio e serviços, adequação técnica, utilização e aproveitamento da área e será regido em conformidade com a presente legislação

**Art 5º** As empresas interessadas em se instalarem no Condomínio Empresarial de Rio Bananal deverão solicitar credenciamento junto a Secretaria Municipal de Finanças, apresentando obrigatoriamente

I - Plano de Negócios demonstrando os investimentos diretos e indiretos a serem feitos através de cronograma físico-financeiro, quantidade de empregos que pretende gerar na fase



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

de implantação, assim como na fase de operação, cronograma de implantação ate operação, constando todas as fases do empreendimento,

II - Cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa com alterações,

III - Cópia autenticada dos documentos do representante da empresa,

IV - Prova de regularidade junto a Seguridade Social (CND) e FGTS,

V - Comprovação de Idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por instituição bancária, salvo no caso de empresa em fase de implantação inicial,

VI - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento,

VII - Certidão negativa de tributos federal, estadual e municipal,

VIII - Declaração de ciência do que disposto no art 6º da presente Lei, bem como de todos os encargos a serem definidos na Lei de Doação de Imóvel

**Art 6º** O critério de disponibilização e contemplação de lote(s) deverá observar obrigatoriamente

I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 01 (uma) vez o valor de avaliação do lote,

II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de implantação como na de operação,

III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação nos termos da Lei de Doação de Imóvel, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Doação,

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa,

V - Permanência em operação da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos,

VI - Não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses

**Art 7º** A disponibilização dos lotes far-se-á por doação com encargos e cláusula de reversão, na forma do disposto § 4º, *in fine*, do art 17 da Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1993

**Art 8º** A doação, em metros quadrados (m²), obedecerá aos critérios de metragens em área construída, prevista no plano de negócios e por atividade, isto é, as empresas que protocolaram dois seguimentos de atividades receberão metros quadrados compatíveis ao detalhado nos planos



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art 9º** O valor dos investimentos diretos, obedecera ao que previsto nos planos de negócios de acordo com cada atividade de operação proposta

**Art 10** O criterio de classificação das empresas interessadas em se instalar no Condomínio Empresarial de Rio Bananal devera observar sucessivamente

I - Geração de empregos previstos no plano de negócios e faturamento da empresa previsto no plano de negócios,

III - Responsabilidade com o Meio Ambiente,

IV - Outros fatores devidamente motivados no processo

**Art 11** O zoneamento urbano do Condomínio Empresarial de Rio Bananal devera seguir o disposto na Lei Complementar nº 007/2011, de 17 de novembro de 2011

**Art 12** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações proprias do orçamento vigente

**Art 13** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar total ou parcialmente impostos e taxas municipais de empresas que se instalarem no Condomínio Empresarial de Rio Bananal

**Art 14** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto os criterios e outros procedimentos necessarios a implantação do Condomínio Empresarial de Rio Bananal

**Art 15** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014)

EDIMILSON SANTOS ELIZARIO  
Prefeito Municipal

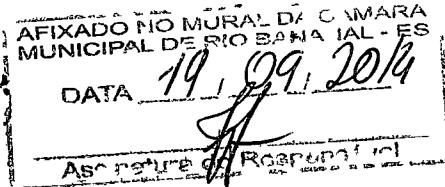
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

EDIGAR CASAGRANDE  
Secretario Municipal de Administração



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 19.09.14  
Responsável



## LEI COMPLEMENTAR N° 19/2014

### “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL NO KM 22 DA RODOVIA ESTADUAL ROBERTO CALMON E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPIRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei

**Art 1º** Fica o chefe do executivo municipal autorizado a criar o Condomínio Empresarial do Chapadão, situado no lugar denominado Corrego Carreiro, Lagoa Nova, Sesmaria Paraíso, Sesmaria Gamba, Corrego Gonçalves, Corrego Alegria, Lagoa Nova, Corrego São Bento, Barra da Lagoa Nova e Fortaleza Lagoa Nova, neste Município e Comarca de Rio Bananal, com área de 278 184,75m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro metros, vírgula setenta e cinco metros quadrados), confrontando-se com Angelo Henrique Boldrini Fae e Crislane Boldrini Fae, Frank Caldara, Rodovia Estadual Roberto Calmon, Km 22 e Frank Caldara, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Bananal, sob a matrícula nº 3028-LV-02

**Parágrafo único** O imóvel descrito no *caput* contará com projeto de Instalação do Condomínio Empresarial, dispondo sobre obras estruturais e de infraestrutura, observando-se políticas de proteção ambiental, como forma de se garantir o melhor aproveitamento das frações

**Art 2º** O Condomínio Empresarial de que trata esta Lei, além de áreas consideradas públicas, contará com lotes de até 10 000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), cujo projeto de parcelamento do solo será elaborado sob orientação da Secretaria Municipal de Finanças

**Art 3º** Considera-se Condomínio Empresarial para efeito desta lei, aquele destinado à construção de unidades industriais, comerciais e de serviços, que passarão a constituir unidades autônomas

**Parágrafo único** O Condomínio Empresarial de que trata esta lei será denominado “Condomínio Empresarial de Rio Bananal”

**Art 4º** O Condomínio Empresarial de Rio Bananal terá sua instalação coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de se assegurar a boa e adequada distribuição dos lotes, observada a real necessidade do tipo de indústria, comércio e serviços, adequação técnica, utilização e aproveitamento da área e será regido em conformidade com a presente legislação

**Art 5º** As empresas interessadas em se instalarem no Condomínio Empresarial de Rio Bananal deverão solicitar credenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças, apresentando obrigatoriamente

I - Plano de Negócios demonstrando os investimentos diretos e indiretos a serem feitos através de cronograma físico-financeiro, quantidade de empregos que pretende gerar na fase



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

de implantação, assim como na fase de operação, cronograma de implantação ate operação, constando todas as fases do empreendimento,

II - Cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa com alterações,

III - Cópia autenticada dos documentos do representante da empresa,

IV - Prova de regularidade junto a Seguridade Social (CND) e FGTS,

V - Comprovação de Idoneidade financeira da empresa, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por instituição bancária, salvo no caso de empresa em fase de implantação inicial,

VI - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento,

VII - Certidão negativa de tributos federal, estadual e municipal,

VIII - Declaração de ciência do que disposto no art 6º da presente Lei, bem como de todos os encargos a serem definidos na Lei de Doação de Imóvel

**Art 6º** O critério de disponibilização e contemplação de lote(s) deverá observar obrigatoriamente

I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 01 (uma) vez o valor de avaliação do lote,

II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de implantação como na de operação,

III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação nos termos da Lei de Doação de Imóvel, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Doação,

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa,

V - Permanência em operação da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos,

VI - Não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses

**Art 7º** A disponibilização dos lotes far-se-á por doação com encargos e cláusula de reversão, na forma do disposto § 4º, *in fine*, do art 17 da Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1993

**Art 8º** A doação, em metros quadrados (m<sup>2</sup>), obedecerá aos critérios de metragens em área construída, prevista no plano de negócios e por atividade, isto é, as empresas que protocolaram dois seguimentos de atividades receberão metros quadrados compatíveis ao detalhado nos planos



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art 9º** O valor dos investimentos diretos, obedecera ao que previsto nos planos de negócios de acordo com cada atividade de operação proposta

**Art 10** O critério de classificação das empresas interessadas em se instalar no Condomínio Empresarial de Rio Bananal deverá observar sucessivamente

I - Geração de empregos previstos no plano de negócios e faturamento da empresa previsto no plano de negócios,

III - Responsabilidade com o Meio Ambiente,

IV - Outros fatores devidamente motivados no processo

**Art 11** O zoneamento urbano do Condomínio Empresarial de Rio Bananal deverá seguir o disposto na Lei Complementar nº 007/2011, de 17 de novembro de 2011

**Art 12** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente

**Art 13** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar total ou parcialmente impostos e taxas municipais de empresas que se instalarem no Condomínio Empresarial de Rio Bananal

**Parágrafo único** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder doação de materiais, mão-de-obra e cessão de equipamentos e maquinários próprios ou alugados, objetivando a implantação Condomínio Empresarial de Rio Bananal

**Art 14** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto os critérios e outros procedimentos necessários à implantação do Condomínio Empresarial de Rio Bananal

**Art 15** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2014)

EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

EDIGAR CASAGRANDE  
Secretario Municipal de Administração